



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 006/2026

“OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGIA”.

O **MUNICÍPIO DE SÃO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 88.818.299/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Volmir Nazareno Rech, matrícula funcional nº 1090, por meio da Secretaria de Saúde, faz saber pelo presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** que, estará efetuando o **CREDENCIAMENTO**, a partir do dia 28 de Outubro de 2026, de interessados em prestar os serviços constantes no objeto desta licitação. O presente Credenciamento reger-se-á pelas disposições do presente Edital e pelas disposições Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 4.047/2024.

Maiores informações encontram-se à disposição dos interessados no horário das 08:00 às 11:50 e das 13:00 às 17:10, no Centro Administrativo Municipal, na Avenida Venâncio Aires, nº. 720, centro, na cidade de São Marcos, ou, ainda pelos e-mails: compras02@saomarcos.rs.gov.br; compras@saomarcos.rs.gov.br

1 – OBJETO:

1.1 - O presente Chamamento Público tem como objetivo o credenciamento de pessoas jurídicas para realização de serviços médicos especializados em anestesiologia conforme condições e especificações constantes do Termo de Referência, anexo I deste Edital.

1.2 – Os interessados em credenciar-se devem prestar os serviços nas condições e preços pré-estabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

1.3 – O credenciamento se dará a partir da data prevista no preâmbulo deste edital, ficando aberto permanentemente durante sua vigência.

1.4 – As consultas pré-anestésicas deverão ser realizadas presencialmente em consultório/estrutura adequada disponibilizada no Município de São Marcos. O suporte anestésico e/ou sedação durante a realização dos exames supracitados será prestado presencialmente nos estabelecimentos de saúde contratados/pactuados pelo Município localizados em São Marcos.

1.5 – Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto ora contratado sem autorização expressa do Município.

1.6 – O Termo de Credenciamento somente será assinado se a interessada apresentar todos os documentos solicitados neste edital.

1.7 – A prestação dos serviços somente poderá ser iniciada após a assinatura do “Termo de Credenciamento”.

1.8 – A quantidade prevista é meramente estimada, não assistindo direito ao pagamento na hipótese de não ser utilizada a integralidade.

2 - DO CREDENCIAMENTO:

2.1 – Os interessados em prestar os serviços **deverão apresentar requerimento conforme ANEXO VII** e obrigatoriamente os documentos abaixo especificados, via e-mail informado no preâmbulo desde edital ou diretamente do Departamento de Compras do Município:

2.2 - O credenciamento consistirá basicamente na apresentação dos seguintes documentos:

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

I – Habilitação Jurídica:

a - Registro Comercial, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações, se houver, devidamente, registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

a.1 - A licitante poderá apresentar a versão consolidada do documento solicitado acima, devendo vir acompanhado de todas as alterações posteriores, caso houver.

a.2 – Somente serão habilitadas as empresas que apresentarem, além de toda a documentação exigida, ramo pertinente ao objeto desta licitação no seu objeto social (Ato Constitutivo).

II – Qualificação Técnica.

a - Certidão de Registro no Conselho Regional de Medicina em nome do profissional médico designado para ser o responsável técnico pelo serviço, devendo comprovar seu vínculo com a empresa da seguinte forma: 1) Em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente. 2) No caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s); 3) Em qualquer caso, pela certidão de registro do licitante (pessoa jurídica) no Conselho, se nela constar o nome do profissional designado.

b - Registro ou inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

c - Alvará Sanitário em vigor expedido pelo Órgão Sanitário competente.

III – Habilitação Fiscal:

a – Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, em vigor.

b – Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em vigor.**

c – Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante em vigor**, conforme legislação tributária do Município expedidor da empresa que ora se habilita para este certame. As Certidões **que não expressarem** o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a **06 (seis) meses**.

d - Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do **Município de São Marcos**, em vigor.

d.1 - Mesmo que a empresa não possua sede em São Marcos, DEVE ser apresentada esta Certidão.

d.2 - Este documento pode ser obtido diretamente pelo link abaixo, clicando em “emitir certidão”. Caso não obtenha o documento desta forma, clicar em: “solicitar senha” e preencher os campos solicitados: <https://saomarcos.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/#>; ou solicitar pelo email atendimento@saomarcos.rs.gov.br; juntamente com o cartão do CNPJ;

e – Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, **FGTS, em vigor**, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

IV - Regularidade Trabalhista

a) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme determinação da Lei Federal n.º 12.440/2011, em vigor.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

IV – Qualificação Econômico-Financeira:

a – Certidão Negativa de Falência e Concordata / Recuperação Judicial, em vigor, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. As certidões, que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

V – Declarações:

a – Declaração de inidoneidade da licitante, (modelo anexo II), sob as penalidades cabíveis, de que não pesa contra si fato impeditivo para contratar com o Poder Público, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

b – Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, **(modelo anexo III)**, assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

c- Declaração de Disponibilidade na Prestação do Serviço (modelo anexo IV), devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is).

d - Declaração da licitante indicando endereços eletrônicos para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, declarando se comprometer com o acompanhamento diário dos endereços eletrônicos, providenciando a confirmação de recebimento, devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is), **(modelo do anexo V)**.

e - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 e em outras normas, **(modelo anexo VI)**. Esta declaração deverá ser adaptada caso a empresa se submeta ao regramento contido no Art. 93 da Lei nº 8.213/1991 ou não, conforme opções constantes no modelo.

2.3 - As informações relativas à habilitação, são de inteira responsabilidade da credenciada, que responderá cível e criminalmente por estas.

2.4 - Os documentos exigidos para fins de proposta e habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

2.5 - Havendo dúvidas quanto a veracidade dos documentos enviados, em caráter de diligência, poderão ser solicitados em original ou cópia autenticada, a qualquer momento, devendo ser entregues em até 3 (três) dias úteis a contar da mesma convocação no setor de Licitações e Contratos do Município de São Marcos, situado na Avenida Venâncio Aires, nº 720, Centro, São Marcos/RS.

2.6 – A apresentação de documento ou declaração falsa exigida para o certame, ensejará o licitante as penalidades previstas no Edital, bem como, a comunicação do fato as autoridades competentes para apuração de ilícito na esfera penal.

2.7 - Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

3 – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E RECURSO:

3.1 - Para participar do Chamamento Público as pessoas jurídicas interessadas **deverão apresentar requerimento (modelo anexo VII)**, solicitando o Credenciamento, devidamente acompanhado por toda a documentação estabelecida no item 2 deste edital.

3.2 - A análise da documentação apresentada será efetuada da seguinte forma:

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

a) O Agente de Contratação e equipe de apoio, realizará a análise do cumprimento das exigências estabelecidas no item 2 deste Edital.

3.3 – Após a análise, caso a interessada cumpra todos os requisitos para Credenciamento, será emitido Parecer Favorável para Credenciamento.

3.4 – Caso a empresa ou pessoa física descumpra alguma exigência prevista neste edital, será emitido Parecer Desfavorável, concedendo-se o prazo de 03 (três) dias para que a mesma providencie as devidas adequações.

I – Caso a interessada não regularize a situação no prazo estabelecido, a documentação será arquivada e o pedido para Credenciamento será indeferido.

3.5 – Da decisão sobre a habilitação o interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

3.6 – O recurso será dirigido ao Agente de Contratação de Equipe de apoio que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação a autoridade superior.

3.7 – Os Pareceres, trâmites e prazos decorrentes deste Credenciamento serão publicados no site do Município www.saomarcos.rs.gov.br – Licitações, devendo as empresas realizarem o acesso diário para acompanhamento e resultado de seus Protocolos.

4 - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1 – Os pagamentos se darão na forma previstas no item 9 do Termo de Referência, anexo I desde Edital.

5 - VIGÊNCIA:

5.1 – O credenciamento terá vigência de 01 (um) ano a contar da Publicação do Edital, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, se houver interesse de ambas as partes e os preços do contrato estiverem adequados aqueles praticados no mercado, conforme o disposto no Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

5.2 - A presente contratação não incidirá reajustes. Em havendo prorrogação do Termo de credenciamento, este poderá ser reajustado anualmente através do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que adequados aos valores praticados no mercado.

6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade/Órgão: 12 – Secretaria de Saúde

Fonte de recurso: 40 – ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento da despesa: 33903900000000

7 – DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

7.1 Após o credenciamento a Administração, no prazo de até 5 (cinco) dias, convocará a (s) pessoa credenciada para assinar o termo de credenciamento no prazo de três dias úteis, prorrogáveis, uma única vez, por igual período.

8 – DAS PENALIDADES:

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

8.1 - O responsável será sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação, descredenciamento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 – No caso de incidência de uma das situações previstas neste edital, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

9.1 – O(A) credenciado(a) que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Termo de Credenciamento, ficando sujeita ainda, ao descredenciamento.

9.2 - Ao Prefeito fica assegurado o direito de, preservando interesse do Município, revogar ou anular a presente edital de chamamento público, justificando a razão de tal ato, dando ciência aos partícipes.

9.3 - Agentes Públicos, assim considerados aqueles do art. 6º, V, da Lei nº 14.133/21, estão impedidos de participar deste certame licitatório, (tanto como membro da diretoria da empresa ou como do quadro de funcionários desta), por determinação do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista a vedação expressa de contratar com o Município.

9.4 – Não assistirá direito à indenização caso o profissional credenciado não seja chamado ou não haja a prestação integral dos serviços, já que a quantidade prevista é estimada.

9.5 – Fazem parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Termo de Referência.
- Anexo II - Modelo de Declaração de Idoneidade.
- Anexo III - Modelo de Declaração (cumprimento ao artigo 7º. inciso XXXIII da CF).
- Anexo IV – Declaração de Disponibilidade na prestação dos serviços.
- Anexo V – Declaração de Endereço Eletrônico.
- Anexo VI – Declaração de Reserva de Cargos.
- Anexo VII – Modelo de Requerimento.
- Anexo VIII – Minuta do Termo de Credenciamento.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

9.6 - O Edital de Credenciamento Público contendo todas as informações encontra-se à disposição dos interessados de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, através do telefone (54) 3291.9900 ou pelo site www.saomarcos.rs.gov.br ou pessoalmente (Av. Venâncio Aires, 720, São Marcos - RS) junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de São Marcos.

São Marcos, 27 de Outubro de 2026.

VOLMIR
NAZARENO
RECH:37433466053
Assinado de forma digital
por VOLMIR NAZARENO
RECH:37433466053
Dados: 2026.10.27
11:06:10 -03'00'

Volmir Nazareno Rech
Prefeito Municipal

A minuta deste Edital foi analisada e aprovada pela assessoria jurídica, exceto em relação ao objeto sobre o qual não possuímos conhecimento técnico para se manifestar.

Em 27 de Outubro de 2026.

Braian
Busin
Assinado de
forma digital por
Braian Busin
Dados:
2026.10.27
11:24:28 -03'00'

BRAIAN BUSIN
Assessor Jurídico OAB/RS 85.581

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Da Secretaria solicitante: A solicitação desta contratação parte da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente processo o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em anesthesiologia, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), para atender às demandas de consultas pré-anestésicas e suporte anestésico em exames diagnósticos de endoscopia digestiva, colonoscopia e retossigmoidoscopia dos usuários da rede pública de saúde do Município de São Marcos - RS, conforme quantitativos especificados no quadro abaixo:

Item	Descrição do Procedimento	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Anual Estimado (R\$)
01	Credenciamento Médico Especialista em Anesthesiologia para Consulta Pré-Anestésica	120	R\$ 150,00	R\$ 18.000,00
02	Credenciamento Médico Especialista em Anesthesiologia para Suporte Anestésico em Exames de Endoscopia Digestiva	144	R\$ 300,00	R\$ 43.200,00
03	Credenciamento Médico Especialista em Anesthesiologia para Suporte Anestésico em Exames de Colonoscopia e Retossigmoidoscopia	144	R\$ 350,00	R\$ 50.400,00
04	Credenciamento Médico Especialista em Anesthesiologia para Suporte Anestésico em Exames de Endoscopia e Colonoscopia (no mesmo ato anestésico)	192	R\$ 450,00	R\$ 86.400,00
-	VALOR TOTAL		-	R\$ 198.000,00

2.2. Da classificação/natureza do objeto: O objeto é classificado como serviço comum de saúde, a ser executado sob o regime de credenciamento por inexigibilidade de licitação (Art. 74, IV da Lei 14.133/21).

2.3. Do prazo de vigência da contratação: O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse da administração até o limite legal.

2.4 Do Prazo de publicação do Edital: O edital de chamamento público **ficará aberto** para o ingresso de futuros interessados pelo período de doze meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Necessidade Assistencial: A presente contratação fundamenta-se na necessidade em suprir a demanda constante e qualificada por serviços médicos especializados em anesthesiologia para os usuários do SUS do município, especialmente para a realização de consultas pré-anestésicas ambulatoriais e suporte anestésico/sedação em exames diagnósticos de endoscopia

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

digestiva, colonoscopia e retossigmoidoscopia. O aumento das solicitações por procedimentos investigativos e preventivos gerou uma demanda que exige acompanhamento médico especializado e seguro. A insuficiência ou a descontinuidade na oferta imediata desses serviços compromete o fluxo de diagnósticos precoces, prolonga o tempo de espera da população e impacta negativamente a eficácia e a segurança dos procedimentos realizados na rede pública municipal.

3.2. Da Linha de Cuidado e Segurança do Paciente: O suporte anestesiológico especializado e a avaliação ambulatorial prévia por meio de consultas pré-anestésicas são essenciais para garantir a integralidade da atenção à saúde e a segurança do paciente. A avaliação criteriosa do estado físico e do risco anestésico permite uma intervenção precisa e assertiva, prevenindo intercorrências clínicas intraoperatórias, reduzindo o cancelamento de exames de última hora e evitando a sobrecarga da rede de urgência e emergência hospitalar. A presença do anestesiológico nos procedimentos endoscópicos garante conforto e sedação adequada, viabilizando exames mais detalhados e integrados no mesmo ato anestésico.

3.3. Do Amparo Legal e Estratégico: A contratação por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, amparada no artigo 79, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a estratégia mais adequada e oportuna para assegurar o atendimento contínuo, universal e humanizado, permitindo a ampliação da rede de prestadores habilitados sem gerar rigidez administrativa ou aumento permanente de despesas com pessoal. A medida cumpre os princípios constitucionais da universalidade, equidade e integralidade do SUS e conta com a participação complementar da iniciativa privada na assistência à saúde nos termos das Leis Federais nº 8.080/1990 e nº 14.133/2021. O objeto está devidamente previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2026 do Município de São Marcos.

3.4. Do Alinhamento com o ETP: As diretrizes, quantitativos, prazos e o modelo de execução estabelecidos neste Termo de Referência derivam diretamente das conclusões do Estudo Técnico Preliminar SMS Nº 001/2026 (Protocolo Nº 4570/2026), que analisou as alternativas de mercado e atestou a viabilidade técnica, econômica e jurídica da solução, concluindo que o credenciamento de pessoas jurídicas com valores referenciais fixados pela Administração é o meio mais vantajoso e eficiente para atender o interesse público local.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução consiste na contratação, via Credenciamento, de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em anestesiologia (consultas pré-anestésicas e suporte anestésico/sedação para exames diagnósticos), de forma complementar à rede municipal de saúde, em estrita observância às diretrizes de assistência e regulação do Sistema Único de Saúde (SUS).

4.2. Dinâmica Operacional: Os serviços serão executados sob demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante os seguintes critérios:

4.2.1. Regulação: O atendimento será obrigatoriamente precedido de solicitação médica da rede pública municipal de saúde e autorização da Central de Regulação Municipal, que emitirá a guia autorizativa contendo a indicação da consulta pré-anestésica e/ou do procedimento diagnóstico agendado.

4.2.2. Distribuição da Demanda: Em observância ao Art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição dos atendimentos observará a livre escolha do usuário entre os credenciados habilitados no momento do agendamento ou, na impossibilidade desta ou conforme a dinâmica das escalas nos estabelecimentos de saúde situados no Município de São Marcos onde os exames são realizados, por distribuição equitativa e ordem de credenciamento/escala técnica de forma a garantir a fluidez do atendimento presencial.

4.2.3. Abrangência e Infraestrutura: Os atendimentos voltados às consultas pré-anestésicas (Item 01) deverão ocorrer em consultório/estrutura adequada disponibilizada no município de São Marcos, enquanto os suportes anestésicos para exames endoscópicos e colonoscópicos (Itens 02, 03 e 04) deverão ser executados presencialmente nos estabelecimentos de saúde do município onde os exames diagnósticos já se encontram contratados. Por razões operacionais, assistenciais e de logística, a abrangência desta contratação é delimitada a pessoas jurídicas que prestem os serviços no Município de São Marcos, garantindo a presença física do médico anestesiológico para a segurança dos atos com sedação.

4.2.4. Registro de Dados: Os profissionais médicos credenciados deverão, obrigatoriamente, registrar e manter em prontuário ou arquivo próprio os dados clínicos do paciente, a avaliação de risco (classificação ASA), a ficha anestésica detalhada e eventuais intercorrências do período de recuperação pós-anestésica até a alta.

4.3. Monitoramento de Resultados: A solução foca na segurança do paciente, na humanização do atendimento e na fluidez diagnóstica da rede municipal. As consultas pré-anestésicas e as escalas de suporte anestésico deverão ser sincronizadas com as agendas dos exames endoscópicos e cirurgias reguladas. As fichas e relatórios de atendimento anestésico deverão estar

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

devidamente concluídos e anexados ao prontuário do paciente. O monitoramento mensal será efetuado pelo gestor e fiscal do contrato mediante o confronto entre os relatórios de produção (BPA/SIA-SUS), as fichas de atendimento individual com a identificação do médico anestesiológista (CRM/RQE) e as autorizações emitidas pela Central de Regulação Municipal.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos de Habilitação e Qualificação Técnica

O credenciamento consistirá na apresentação dos seguintes documentos, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Registro comercial: no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo: estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cartão do CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- d) Regularidade Estadual: Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da credenciada;
- e) Regularidade Municipal: Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da credenciada e do Município de São Marcos (Caso a empresa não possua cadastro no município, deverá solicitar via e-mail: compras@saomarcos.rs.gov.br, enviando o cartão CNPJ);
- f) Regularidade Federal e Dívida Ativa da União: Certidão Conjunta Negativa quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela RFB e PGFN;
- g) Regularidade FGTS: Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- h) Certidão de Falência: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da credenciada, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data do pedido de credenciamento;
- i) Declaração de Idoneidade: Declaração de inexistência de fatos impeditivos e de que não foi declarada inidônea (Conforme Modelo - Anexo II);
- j) Declaração de cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Conforme Modelo - Anexo III);
- k) Declaração de Disponibilidade na Prestação do Serviço
- l) Regularidade Trabalhista: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- m) Alvará Sanitário: Alvará vigente expedido pelo Órgão Sanitário competente.
- n) Apresentação de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)
- o) Certidão de Registro no Conselho Regional de classe em nome do profissional designado para ser o responsável técnico pelo serviço, acompanhado da comprovação de seu vínculo com a pessoa jurídica;

5.2. Dos critérios de sustentabilidade:

5.2.1. Gestão de Resíduos: O credenciado deverá dispor do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), mantendo a correta segregação, acondicionamento e destinação final de resíduos biológicos e perfurocortantes, conforme as normas ambientais vigentes.

5.2.2. Sustentabilidade Administrativa: Priorizar-se-á a utilização de meios eletrônicos para o envio de faturas, relatórios e comunicações, visando a redução do consumo de papel e insumos de impressão.

5.2.3. Eficiência Energética e Hídrica: Os prestadores deverão adotar práticas de uso racional de energia e água em suas instalações, utilizando, sempre que possível, iluminação LED e equipamentos de baixo consumo.

5.3. Da subcontratação

5.3.1. O credenciado não poderá transferir, subcontratar, ceder ou subempreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável, a intervenção de serviços técnicos especiais ou profissionais médicos anestesiológistas que integram o corpo técnico da empresa devidamente cadastrados e autorizados pelo Município, desde que comprovada a respectiva qualificação técnica (CRM e RQE em Anestesiologia), sob pena de rescisão sumária do contrato e aplicação das sanções legais e contratuais cabíveis.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS

CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

5.4. Do Preposto

5.4.1. O credenciado (ou o responsável legal) atuará como preposto perante a Administração, devendo estar disponível para reuniões de alinhamento técnico e para responder por eventuais inconformidades na execução do serviço no prazo de 24 horas.

5.5 Garantias contratuais

5.5.1. Dada a natureza do credenciamento (pagamento por produção e inexistência de adiantamento de valores), a Administração dispensa a exigência de garantia contratual prevista no Art. 96 da Lei nº 14.133/21, visando ampliar a participação de vários proponentes, sem prejuízo da aplicação de sanções em caso de inexecução.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Das condições de execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1.1. O início da execução do objeto: Ocorrerá a partir da assinatura do Termo de Credenciamento e da respectiva Ordem de Início de Serviço/Encaminhamento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.1.1.2. A prestação de serviços dar-se-á de forma sob demanda. O Município não se obriga a encaminhar um quantitativo mínimo mensal, ficando o faturamento atrelado à produtividade efetiva.

6.1.1.3. Caso haja impossibilidade de atendimento ou acompanhamento na data e horário aprazados pela Regulação/escala de exames, o credenciado deverá comunicar ao Fiscal do Contrato as razões respectivas, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, para que os pacientes sejam remanejados sem prejuízo à realização dos procedimentos diagnósticos e à segurança do ato anestésico.

6.2. Da descrição detalhada dos serviços a serem prestados e rotinas

6.2.1. Fluxo de Acesso e Regulação: O acesso dos usuários aos serviços médicos de anestesiologia será obrigatoriamente precedido de solicitação médica na rede pública municipal de saúde. A Central de Regulação Municipal da Secretaria de Saúde será a responsável exclusiva por autorizar os exames diagnósticos com sedação (endoscopias, colonoscopias e exames combinados) e agendar a respectiva consulta pré-anestésica, respeitando a ordem de prioridade clínica e as quotas municipais. O usuário receberá a guia autorizativa indicando a data, local e horário agendados.

6.2.2. Distribuição da Demanda: Em observância ao Art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021, a distribuição da demanda ocorrerá por livre escolha do usuário entre as empresas credenciadas e habilitadas. Na impossibilidade desta, ou conforme a dinâmica das escalas nos estabelecimentos de saúde situados no Município de São Marcos onde os exames são executados, a distribuição observará o critério de escala técnica equitativa de forma a garantir a fluidez do atendimento e o acompanhamento presencial do médico anestesiologista.

6.2.3. Atendimento e Avaliação Pré-Anestésica (Item 01):

As consultas pré-anestésicas deverão ser realizadas presencialmente em consultório/estrutura adequada disponibilizada no Município de São Marcos.

O médico anestesiologista credenciado realizará a anamnese, o exame físico direcionado, a determinação do risco anestésico (classificação ASA) e orientará o paciente sobre os preparos necessários para a realização do exame/procedimento.

A consulta e suas conclusões deverão ser devidamente registradas em ficha/prontuário anestésico e anexadas ao histórico clínico do paciente.

6.2.4. Suporte Anestésico nos Exames Diagnósticos (Itens 02, 03 e 04):

O suporte anestésico e/ou sedação durante a realização dos exames supracitados será prestado presencialmente nos estabelecimentos de saúde contratados/pactuados pelo Município localizados em São Marcos.

O médico anestesiologista credenciado acompanhará integralmente a realização do exame, realizando a monitorização contínua dos sinais vitais, a administração de fármacos e a assistência imediata a eventuais intercorrências clínicas.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS

CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

O profissional credenciado acompanhará o paciente durante todo o período de recuperação pós-anestésica (RPA) até a efetiva alta ambulatorial e liberação com acompanhante.

6.2.5. Gestão e Fiscalização: O acompanhamento do credenciamento será realizado pelo gestor e fiscal designados formalmente pela Secretaria Municipal da Saúde. A aferição da execução ocorrerá mensalmente por meio do confronto entre os relatórios consolidados de produção (BPA/SIA-SUS), fichas de atendimento anestésico assinadas pelo paciente/médico e as autorizações emitidas pela Central de Regulação Municipal.

6.2.6. Critérios de Pagamento: O pagamento será efetuado estritamente por procedimento efetivamente realizado e auditado, mensalmente, com base nos valores fixados na Tabela de Preços do Edital de Chamamento Público. O adimplemento financeiro ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) acompanhada das provas de regularidade fiscal, FGTS e trabalhista da pessoa jurídica credenciada. É terminantemente proibida a cobrança de qualquer taxa adicional, complementação de valores ou coparticipação diretamente ao usuário do SUS ou aos seus familiares pelos serviços prestados.

6.3. Dos locais da prestação de serviço e responsáveis pelos estabelecimentos

6.3.1. As consultas pré-anestésicas (Item 01) deverão ser realizadas em consultório estabelecido no Município de São Marcos.

6.3.2. O suporte anestésico para os exames de endoscopia digestiva, colonoscopia, retossigmoidoscopia e exames combinados no mesmo ato (Itens 02, 03 e 04) deverá ser prestado presencialmente nos estabelecimentos de saúde situados no Município de São Marcos que já possuem contrato ou pactuação com o Município para a realização dos referidos exames diagnósticos.

6.3.3. Os estabelecimentos de saúde e consultórios onde os atendimentos forem prestados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM), com Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo e indicação do respectivo Responsável Técnico médico.

6.4. Dos horários da prestação dos serviços

6.4.1. Os atendimentos deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, prioritariamente em horário comercial (08:00 às 18:00), podendo ser ajustados ou estendidos conforme a escala de exames diagnósticos da rede municipal de saúde e o alinhamento prévio entre a Central de Regulação e o credenciado.

6.5. Dos materiais e equipamentos a serem disponibilizados

6.5.1. A execução dos atos anestésicos e das consultas prévias dar-se-á com a utilização da infraestrutura física, equipamentos e gases medicinais dos estabelecimentos de saúde contratados pelo Município onde os exames ocorrem, os quais já possuem salas de exames e de recuperação pós-anestésica (RPA) equipadas conforme as normas da ANVISA e resoluções do CFM.

6.5.2. É de responsabilidade do profissional médico anestesiológista vinculante da credenciada certificar-se da adequada funcionalidade dos equipamentos de monitorização, reanimação e suporte ventilatório antes do início de qualquer procedimento anestésico, bem como assegurar a correta prescrição, manuseio e administração dos fármacos sedativos e anestésicos empregados no ato.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa do valor da contratação é de R\$ **198.000,00** (cento e noventa e oito mil reais) para o período de 12 (doze) meses, sendo que os valores se encontram pormenorizados detalhadamente na Metodologia de preço anexa a este Termo de Referência:

8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Das orientações gerais da fiscalização contratual

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021. A execução será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que verificará o cumprimento dos requisitos técnicos, administrativos e sanitários.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

8.2. Dos responsáveis pela fiscalização

8.2.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelos seguintes agentes, designados por portaria específica.

8.2.2. Do Gestor do Contrato

8.2.2.1. O gestor coordenará a atualização do processo, registrará ocorrências, analisará pedidos de reajuste ou alterações contratuais e tomará providências para a formalização de processos de responsabilização ou aplicação de sanções, caso necessário.

8.2.2.2. Ao término da contratação, elaborará relatório final descrevendo a eficiência do credenciamento e as lições aprendidas para futuros certames.

8.2.3. Do Fiscal do Contrato (Titular e Suplente) O Fiscal do Contrato acumulará as atribuições de acompanhamento técnico e administrativo, competindo-lhe:

8.2.3.1. Aferição Técnica: Monitorar a qualidade dos serviços médicos de anestesiologia prestados, verificar se os médicos executantes são profissionais devidamente vinculados à credenciada e habilitados perante o Conselho Regional de Medicina (CRM) com Registro de Qualificação de Especialista (RQE em Anestesiologia) e conferir a fidedignidade dos relatórios consolidados de produção (BPA/SIA-SUS), confrontando-os com as fichas/prontuários anestésicos e as respectivas guias autorizadas pela Central de Regulação Municipal.

8.2.3.2. Controle de Prazos e Escalas: Fiscalizar se a empresa credenciada cumpre rigorosamente os prazos e escalas estabelecidos, garantindo a realização das consultas pré-anestésicas no prazo regulamentar e a presença física assídua e pontual do profissional anestesiologista para o acompanhamento dos exames de endoscopia digestiva, colonoscopia, retossigmoidoscopia e exames combinados.

8.2.3.3. Conferência de Documentação: Verificar, mensalmente, a manutenção das condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da pessoa jurídica credenciada, bem como a validade das certidões e licenças sanitárias do estabelecimento, antes de atestar a Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e) para fins de pagamento.

8.2.3.4. Recebimento do Objeto: Emitir o ateste formal da produção mensal (recebimento provisório e definitivo do serviço), certificando que as consultas pré-anestésicas e os suportes anestésicos em exames diagnósticos foram executados em total conformidade com as diretrizes do CFM, normas sanitárias da ANVISA, regras do edital e diretrizes assistenciais do SUS.

8.2.3.5. Gestão de Ocorrências: Registrar em histórico próprio todas as falhas, ausências em escalas agendadas, atrasos, queixas de usuários ou descumprimentos dos protocolos de segurança anestésica, notificando a empresa credenciada para regularização imediata e informando ao Gestor do Contrato caso as irregularidades persistam ou ensejem a aplicação de sanções administrativas ou rescisão do credenciamento.

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, por serviço efetivamente prestado e aceito, mediante a aplicação dos valores fixados na tabela de preços deste Termo de Referência.

9.2. Dos Prazos e Condições:

9.2.1. A nota fiscal deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

9.2.2. Os valores devidos serão pagos no mês subsequente ao da prestação do serviço, no prazo de até dez dias contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e da seguinte documentação:

9.3. Documentação Obrigatória para Liberação do Pagamento: Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação e aprovação do seguinte "kit" documental:

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

a) Relatório Consolidado Mensal (BPA/SIA-SUS): Relatório impresso e/ou digital detalhando todos os procedimentos executados no período, contendo obrigatoriamente: nome completo do usuário, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de realização da consulta ou exame, tipo de procedimento executado (conforme os itens editalícios) e o nome do profissional médico anestesiológico com o respectivo registro no CRM e RQE responsável pelo atendimento;

b) Comprovação de Execução e Fichas Anestésicas: Cópias ou extratos das Fichas de Atendimento Pré-Anestésico e Fichas de Acompanhamento Anestésico/Sedação devidamente assinadas pelo médico e pelo paciente/responsável legal, acompanhadas do Relatório de Absenteísmo (pacientes faltantes);

c) Documento Fiscal: Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) emitida em estrita conformidade com os procedimentos efetivamente executados e auditados;

d) Regularidade Fiscal e Trabalhista: Prova de manutenção das condições de habilitação (certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais, FGTS e CNDT) válidas para o período de faturamento.

9.4. Retenções Tributárias: Os valores a serem pagos estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias previstas na legislação vigente, as quais serão efetuadas pelo Município no momento do pagamento.

9.5. Da Glosa: A Administração reserva-se o direito de glosar (não pagar) procedimentos que:

9.5.1. Não possuam a devida guia de encaminhamento e autorização prévia emitida pela Central de Regulação Municipal da Secretaria de Saúde.

9.5.2. Não apresentem a respectiva Ficha Anestésica / Ficha de Acompanhamento devidamente preenchida, acompanhada de justificativa médica técnica, classificação de risco (ASA) e assinatura do médico anestesiológico especialista responsável (CRM/RQE) e do paciente/responsável legal.

9.5.3. Sejam executados por profissionais médicos que não possuam comprovado vínculo formal cadastrado com a pessoa jurídica credenciada ou que não detenham o devido Registro de Qualificação de Especialista (RQE em Anestesiologia) perante o CRM.

9.5.4. Apresentem rasuras, inconsistências crassas de identificação do usuário ou divergências não justificadas entre a guia autorizada pela Regulação e o relatório de faturamento/BPA apresentado.

9.5.5. Descumpram injustificadamente os prazos regulamentares ou as escalas médicas agendadas para acompanhamento dos exames no município, cuja ausência inviabilize, adie ou prejudique a realização dos exames diagnósticos com sedação, conforme avaliação da fiscalização.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1. Da forma de seleção e critério de julgamento

10.1.1. O processo de seleção será realizado por meio de Chamamento Público para Credenciamento, fundamentado no Art. 79, inciso I (paralelo e não excludente) e Art. 74, inciso IV (Inexigibilidade), ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2. O critério de seleção não se baseia no menor preço, mas sim na Habilitação Técnica e Documental. Todos os interessados que atenderem aos requisitos mínimos de qualificação técnica, regularidade fiscal e sanitária estabelecidos neste Termo de Referência serão considerados APTOS e devidamente credenciados.

10.1.3. O preço pago por cada procedimento é fixo e definido unilateralmente pela Administração Pública (Preço Público), conforme os valores estimados no Item 7 deste TR, sendo a adesão a estes valores condição obrigatória para o credenciamento.

10.2. Do regime de execução

10.2.1. O regime de execução do contrato será de Execução Indireta por Preço Unitário (por consulta pré-anestésica ou suporte anestésico efetivamente executado).

10.2.2. A execução é de natureza não exclusiva, podendo a Administração Credenciar quantos prestadores forem necessários e habilitados para suprir a demanda da rede municipal de saúde, sem que haja direito subjetivo a um quantitativo mínimo mensal de encaminhamentos para um credenciado específico.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

10.2.3. A demanda será distribuída conforme os critérios estipulados no Edital, respeitando a livre escolha do usuário entre os credenciados habilitados (Art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021) ou, na impossibilidade desta ou segundo as escalas técnicas fixadas nos estabelecimentos de saúde situados no Município de São Marcos, por distribuição equitativa entre as empresas credenciadas (Art. 79, II, da Lei nº 14.133/2021).

10.3. Das exigências da habilitação

10.3.1. Para fins de habilitação, o interessado deverá apresentar a documentação descrita no Item 5.1 deste Termo de Referência, comprovando regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e, primordialmente, técnica/sanitária.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde de São Marcos, sob as rubricas de custeio de serviços técnicos de terceiros (saúde), com origem em recursos próprios e transferências federais do bloco de manutenção das ações e serviços públicos de saúde (ASPS)

Secretaria Municipal de Saúde

Responsável pelo Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

ANEXO II

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO N ° 006/2026

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº, Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

ANEXO III

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr....., Declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório supracitado, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

ANEXO IV

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr....., **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório supracitado, que concorda em prestar os serviços objeto do Chamamento Público/Credenciamento nº 006/2026, conforme condições e valores constantes no referido Edital, bem como, de que atenderemos a demanda sempre que solicitado.

_____, em _____ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

ANEXO V

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

DECLARAÇÃO PARA INDICAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório supracitado, que indica o seguinte endereço eletrônico: _____ para recebimento de eventuais contatos necessários, inclusive notificações administrativas, imposição de penalidade e outros, Declarando ainda, que se compromete com o acompanhamento diário do endereço eletrônico, providenciando a confirmação de recebimento, além de informar imediatamente a alteração do endereço indicado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2026.

Nome e Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

VERIFICAR SE A EMPRESA SE SUBMETE AO REGRAMENTO CONTIDO NO ART. 93 LEI 8.213/91.
EM CASO POSITIVO, UTILIZAR O MODELO 1. EM CASO NEGATIVO, UTILIZAR O MODELO 2.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

MODELO 1

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório supracitado, que cumpre as exigências de reserva de cargos prevista no Art. 93 da Lei 8.213/91, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

MODELO 2

A empresa inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr., **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório supracitado, que está ciente do regramento constante no Art. 93 da Lei 8.213/91 quanto às exigências de reserva de cargos prevista para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, e que não se enquadra na referida obrigação legal até a presente data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

, de de 2026

Nome e Assinatura do representante legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

ANEXO VII

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 006/2026

MODELO REQUERIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, estabelecida na Rua, nº ..., Bairro ..., na cidade de, através do seu Representante legal Sr....., vem requerer o CREDENCIAMENTO, para a prestação dos serviços abaixo, constantes no edital de **“Chamamento Público nº 006/2026”**, para o qual anexamos os documentos solicitados no referido edital.

Item	MARCAR ITENS A QUAL PRETENDE CREDENCIAMENTO
	5974 - CREDENCIAMENTO MÉDICO ESPECIALISTA EM ANESTESIOLOGIA PARA SUPORTE ANESTÉSICO EM EXAMES DE ENDOSCOPIA E COLONOSCOPIA (NO MESMO ATO ANESTÉSICO)
	5974 - CREDENCIAMENTO MÉDICO ESPECIALISTA EM ANESTESIOLOGIA PARA SUPORTE ANESTÉSICO EM EXAMES DE COLONOSCOPIA E RETOSSIGMOIDOSCOPIA
	5974 - CREDENCIAMENTO MÉDICO ESPECIALISTA EM ANESTESIOLOGIA PARA SUPORTE ANESTÉSICO EM EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA
	5974 - CREDENCIAMENTO MÉDICO ESPECIALISTA EM ANESTESIOLOGIA PARA CONSULTA PRÉ ANESTÉSICA

Localidade e data

CREDENCIADA
Nome e Assinatura do Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

ANEXO V

TERMO DE CREDENCIAMENTO

“REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026, “OBJETIVANDO O CREDENCIAMENTO DE JURÍDICAS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS EM ANESTESIOLOGIA”.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de São Marcos, pessoa jurídica de direito público interno, com Centro Administrativo na Avenida Venâncio Aires, nº. 720, inscrito no CNPJ sob nº. 88.818.299/0001-37, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Volmir Nazareno Rech, matrícula funcional nº 1090, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro, ..., (qualificação) inscrita no CNPJ/CPF sob nº....., estabelecida na Rua em ..., neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, acordam celebrar o presente Termo, mediante as seguintes cláusulas e condições, referente ao **Processo nº 4570/2026, Chamamento Público/Credenciamento nº 006/2026**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

Tem o presente instrumento, por objeto, o credenciamento da empresa para prestação de serviços médicos especializados em anestesiologia, conforme condições previstas neste Termo e no Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 006/2026.

Pelo serviços supracitados o credenciante pagará a credenciada os valores abaixo especificados:

(descrever os serviços com valor unitário e total).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, por serviço efetivamente prestado e aceito, mediante a aplicação dos valores fixados na tabela de preços deste Termo de Referência.

A nota fiscal deverá ser protocolada junto à Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

Os valores devidos serão pagos no mês subsequente ao da prestação do serviço, no prazo de até dez dias contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e da seguinte documentação:

- a) Relatório Consolidado Mensal (BPA/SIA-SUS): Relatório impresso e/ou digital detalhando todos os procedimentos executados no período, contendo obrigatoriamente: nome completo do usuário, número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), data de realização da consulta ou exame, tipo de procedimento executado (conforme os itens editalícios) e o nome do profissional médico anestesiológico com o respectivo registro no CRM e RQE responsável pelo atendimento;
- b) Comprovação de Execução e Fichas Anestésicas: Cópias ou extratos das Fichas de Atendimento Pré-Anestésico e Fichas de Acompanhamento Anestésico/Sedação devidamente assinadas pelo médico e pelo paciente/responsável legal, acompanhadas do Relatório de Absenteísmo (pacientes faltantes);
- c) Documento Fiscal: Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) emitida em estrita conformidade com os procedimentos efetivamente executados e auditados;
- d) Regularidade Fiscal e Trabalhista: Prova de manutenção das condições de habilitação (certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais, FGTS e CNDT) válidas para o período de faturamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Administração reserva-se o direito de glosar (não pagar) procedimentos que:

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

- a) Não possuam a devida guia de encaminhamento e autorização prévia emitida pela Central de Regulação Municipal da Secretaria de Saúde.
- b) Não apresentem a respectiva Ficha Anestésica / Ficha de Acompanhamento devidamente preenchida, acompanhada de justificativa médica técnica, classificação de risco (ASA) e assinatura do médico anesthesiologista especialista responsável (CRM/RQE) e do paciente/responsável legal.
- c) Sejam executados por profissionais médicos que não possuam comprovado vínculo formal cadastrado com a pessoa jurídica credenciada ou que não detenham o devido Registro de Qualificação de Especialista (RQE em Anestesiologia) perante o CRM.
- d) Apresentem rasuras, inconsistências crassas de identificação do usuário ou divergências não justificadas entre a guia autorizada pela Regulação e o relatório de faturamento/BPA apresentado.
- e) Descumpram injustificadamente os prazos regulamentares ou as escalas médicas agendadas para acompanhamento dos exames no município, cuja ausência inviabilize, adie ou prejudique a realização dos exames diagnósticos com sedação, conforme avaliação da fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do empenho e da ordem de fornecimento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a Compromitente fornecedora obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 3.805/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido. Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES Nacional/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

PARAGRAFO QUARTO: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC do mês de atraso, ou outro índice que vier a substituí-lo, contados desde o mês final do período de adimplemento da parcela até mês do efetivo pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO / FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO

A credenciada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações constantes no Chamamento Público/Credenciamento nº 006/2026.

O acesso dos usuários aos serviços médicos de anestesiologia será obrigatoriamente precedido de solicitação médica na rede pública municipal de saúde. A Central de Regulação Municipal da Secretaria de Saúde será a responsável exclusiva por autorizar os exames diagnósticos com sedação (endoscopias, colonoscopias e exames combinados) e agendar a respectiva consulta pré-anestésica, respeitando a ordem de prioridade clínica e as quotas municipais. O usuário receberá a guia autorizativa indicando a data, local e horário agendados.

As consultas pré-anestésicas deverão ser realizadas presencialmente em consultório/estrutura adequada disponibilizada no Município de São Marcos.

O médico anesthesiologista credenciado realizará a anamnese, o exame físico direcionado, a determinação do risco anestésico (classificação ASA) e orientará o paciente sobre os preparos necessários para a realização do exame/procedimento.

A consulta e suas conclusões deverão ser devidamente registradas em ficha/prontuário anestésico e anexadas ao histórico clínico do paciente.

O suporte anestésico e/ou sedação durante a realização dos exames supracitados será prestado presencialmente nos estabelecimentos de saúde contratados/pactuados pelo Município localizados em São Marcos.

O médico anesthesiologista credenciado acompanhará integralmente a realização do exame, realizando a monitorização contínua dos sinais vitais, a administração de fármacos e a assistência imediata a eventuais intercorrências clínicas.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

O profissional credenciado acompanhará o paciente durante todo o período de recuperação pós-anestésica (RPA) até a efetiva alta ambulatorial e liberação com acompanhante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento dos serviços, objetos desta licitação, será feita por servidor designado por portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo/laudo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo/laudo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento terá vigência de 01 (um) ano a contar da Publicação do Edital, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, respeitada a vigência máxima decenal, se houver interesse de ambas as partes e os preços do contrato estiverem adequados aqueles praticados no mercado, conforme o disposto no Art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação não incidirá reajustes. Em havendo prorrogação do Termo de credenciamento, este poderá ser reajustado anualmente através do INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que adequados aos valores praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O credenciante, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do Art. 104 e 156, incisos I, II, III, IV e §1º ao § 9º da Lei Federal nº 14.133/21, aplicará sanções, se houver descumprimento com o disposto no presente Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O responsável poderá ser sancionado com o impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo de multa de 0,5% até 30% do valor estimado para a contratação, descredenciamento e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento;
- b - dar causa à inexecução parcial do termo de credenciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do termo de credenciamento;
- d - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f - não celebrar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do termo de credenciamento;
- i - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do termo de credenciamento;
- j - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, a licitante será cientificada através do endereço eletrônico (e-mail) por ela informado no seu ato de vinculação ao certame; sendo que os prazos concedidos para manifestação fluirão, independentemente da confirmação de leitura da mensagem, serão concedidos conforme o caso, de acordo com o estabelecido na Lei 14.133/2021.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMITENTE FORNECEDORA

São obrigações da CREDENCIADA:

I – Prestar os serviços conforme estabelecido no edital, legislação regente e de acordo com as orientações das Secretarias requisitantes, correndo por sua inteira conta e risco, as despesas resultantes da execução deste Termo, bem como indenizações por danos causados ao Município e/ou a terceiros.

II - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sem que isso venha a incorrer em ônus para o Município.

III - Obriga-se, durante a vigência do presente Termo, a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de abertura.

IV - Indenizar terceiros e o Município, todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do Termo, ou após o seu término, em conformidade com o Código Civil Brasileiro.

V - Obriga-se a cumprir fielmente as normas estabelecidas no Edital e neste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

VI – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, indenizações trabalhistas, inclusive as apuradas pela Justiça do Trabalho, resultantes da execução do presente Termo.

VII - Responsabiliza-se civil e criminalmente pela execução dos trabalhos, objeto deste Termo, bem como solidez e segurança dos serviços realizados, na forma da Legislação Civil e, por todos e quaisquer acidentes sofridos por empregados e prepostos seus, bem como quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos.

VIII - Assumir as responsabilidades por eventuais danos causados ao Município e a terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento do fornecimento, sem nenhuma responsabilidade do contratante.

IX - Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes da adjudicação do fornecimento.

X - Custear todos os encargos resultantes do fornecimento, inclusive impostos, taxas e emolumentos, encargos técnicos, trabalhistas e previdenciários que incidirem sobre o objeto adjudicado.

XI – Atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego atinentes às atividades desempenhadas, incidindo a mesma, nas penalidades previstas neste instrumento em caso de descumprimento.

XII - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, estando ciente das infrações previstas no art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

XIII –Cumprir, durante todo o período de vigência, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021.

XIV - Garantir a confidencialidade e confiabilidade dos dados e informações dos pacientes.

XV - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XVI - Disponibilizar empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Termo;

XVIII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XIX - Manter o ambiente de atendimento dos pacientes em perfeito estado de conservação, higiene e funcionamento.

XX - Cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

XXI-Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

São obrigações do CREDENCIANTE:

- I - A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste Termo, através de seus fiscais.
- II - Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento a aprovação dos serviços.
- III - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IV - Cumprir todas as demais cláusulas do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO DESTE TERMO:

As hipóteses que constituem motivo para extinção estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: A extinção do Termo poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- IV - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado.

CLÁUSULA NOVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas tidas com o presente instrumento serão suportadas pela dotação orçamentária:

Unidade/Órgão: 12 – Secretaria de Saúde

Fonte de recurso: 40 – ASPS – Ações e Serviços Públicos de Saúde

Elemento da despesa: 33903900000000

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PROCESSO DE LICITAÇÃO

O presente instrumento é celebrado obedecendo-se aos exatos termos do Processo Licitatório nº 4570/2026, Chamamento Público/Credenciamento nº 006/2026.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEI REGRADORA

A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/21, (inclusive nos casos omissos), suas alterações, Decreto Municipal 4.047/2024 e posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

O credenciante exercerá ampla fiscalização/gestão sobre os serviços acordados, por meio de servidores designados pela Portaria 160/2026, podendo as vistorias serem realizadas a qualquer momento, conforme convier, sem prévio aviso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atribuições do fiscal do contrato seguirão o disposto no Art. 117 da Lei 14.133/21.

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratada deverá sanar as irregularidades apontadas pela fiscalização conforme estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São Marcos/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

São Marcos, ... de de 2026

Volmir Nazareno Rech
Prefeito Municipal

Credenciada



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS – RS
CENTRO ADM. MUN. PREF. MANOEL RAMOS DE CASTILHOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº. 006/2026

Processo nº. 4570/2026 DATA: A partir do dia 28/10/2026 às 08hs

Objeto: Credenciamento de pessoa jurídica para prestação de serviços para prestação de serviços médicos especializados em anesthesiologia

Maiores informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São Marcos-RS, no horário de expediente ou pelo telefone (54) 3291-9900, ou pelo site www.saomarcos.rs.gov.br

Volmir Nazareno Rech
Prefeito Municipal

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA.”

AV. VENÂNCIO AIRES, 720 – CENTRO – 95190-000 – SÃO MARCOS/RS – FONES: (54) 3291.9900